



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14 **PROCESSO Nº. 40.161/22**

Na qualidade de Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais, para custeio de despesas com recursos humanos, que contribuirá para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC. A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *28/03/23*


Gabriel Pinelli Ferraz
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social